



- REQUERIMENTO Número /x (.ª)
- PERGUNTA Número 1657 /x (4 .ª)

Expeça-se
Publique-se
19/3/2009
O Secretário da Mesa

Assunto: **Relatório sobre tráfico de pessoas**

Destinatário: **Presidência do Conselho de Ministros**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Através da Pergunta n.º 1699/X/3 o Grupo Parlamentar do PCP solicitou ao Governo esclarecimentos que, passados oito meses, ainda não foram prestados.

Em causa está a publicação, em Junho de 2008, do Relatório Anual sobre Tráfico de Pessoas pelo U.S Department of State.

Na sequência da metodologia seguida nestes relatórios, é analisada a legislação em vigor nos vários países e o estado de cumprimento de normas consideradas mínimas pelo Governo dos Estados Unidos, em relação ao combate ao tráfico de seres humanos.

Nesse relatório, Portugal vem referenciado como um país que não cumpre com as regras mínimas de combate ao tráfico, tendo vindo, contudo, a envidar esforços nesse sentido desde o ano de 2006 (vide pgs. 211 e 212 do citado relatório).

Ali se refere que, de acordo com as últimas estatísticas disponíveis, teriam sido condenadas por tráfico, em 2006, 49 pessoas. É referido ainda que, "uma vez detidas e identificadas pelas autoridades, as vítimas são normalmente transferidas para casas abrigo e **não cumprem penas por actos cometidos em consequência do facto de terem sido traficadas**. Mais se afirma que os órgãos de polícia criminal **continuam** a receber formação para reconhecimento de vítimas de tráfico e preenchem um formulário standard com informação respeitante a casos de suspeitas de tráfico.

O relatório afirma que o Governo português informou que os órgãos policiais têm todos os meios para assistência às vítimas, incluindo meios legais e assistência medicamentosa e que **continuou** a financiar a maioria dos custos a uma casa abrigo de uma ONG, atribuindo um subsídio fixo por cada vítima e um outro para os filhos.

Ora, considerando, por um lado, que a alteração ao Código Penal, que prevê, no artigo 160º o crime de tráfico de pessoas, apenas entrou em vigor a 15 de Setembro de 2007, importa perceber a que tipo de crime se referem as condenações citadas nesse relatório.



Por outro lado, considerando que a publicação do I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de Junho de 2007 cujas medidas não se encontram executadas, sendo ainda muito poucas as que estão em fase de execução (salientando-se a área estratégica de intervenção 1 – Conhecer e disseminar a informação, medidas 1 e 8; a área estratégica de intervenção 3 – Proteger, apoiar e integrar, medida 1 da área operacional Proteger e medida 1 da área operacional Apoiar e, a área estratégica de intervenção 4 – Investigar criminalmente e reprimir, medida 1 da área operacional investigar criminalmente), este relatório avança com a execução de medidas previstas no I Plano, que, de acordo com a informação disponível, não estarão ainda em execução, pelo que cumpre solicitar alguns esclarecimentos.

Assim, no que diz respeito à criação de um Guia Único de Recursos (GUR) a ser utilizado pelas forças policiais e de segurança, o mesmo terá sido elaborado pelo projecto CAIM, financiado com fundos europeus que se encontra na fase de disseminação dos produtos criados para a prossecução deste objectivo. Um dos produtos referenciados por esse projecto será o GUR, que após o preenchimento pelas forças policiais e de segurança será enviado para um *focal point*, para efeitos de centralização de informação uniformizada, o mesmo acontecendo com as ONG que poderão recorrer a um “Guião para a Sinalização das Situações de Tráfico”, produtos que foram apresentados publicamente em Julho, nas cidades de Lisboa e do Porto. Cumpre pois esclarecer se o GUR estará a ser já utilizado pelas forças policiais ou se o formulário standard a que se refere o relatório citado corresponde a um formulário concebido por outra entidade, nomeadamente pelo Ministério da tutela. Refere-se ainda que os agentes continuam a receber formação, sendo esta uma das críticas geralmente apontadas – a inexistência de formação.

Quanto ao facto de as vítimas de tráfico não cumprirem quaisquer penas, tal não é o eco social, sendo que estas são, normalmente, deportadas para o seu país de origem.

Finalmente, o relatório aponta para a continuidade do financiamento de uma casa abrigo de uma ONG e o pagamento de subsídios às vítimas. Sendo que a primeira casa abrigo – a Casa de Acolhimento e Protecção – criada através de um protocolo celebrado entre a Associação para o Planeamento da Família e o Governo, apenas entrou em funcionamento a 1 de Junho de 2008, importa esclarecer a que casa abrigo se reporta o relatório.

*Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito à **Presidência do Conselho de Ministros**, os seguintes esclarecimentos:*

1. As 49 condenações a que se refere o relatório dizem respeito a que tipo de crime?
2. Desde que data se iniciou a formação dos agentes de polícia criminal em matéria de tráfico de seres humanos, e que administra essa formação?
3. O formulário standard referenciado no relatório está em utilização pelas forças policiais e de segurança desde que data? Tal formulário foi elaborado por que entidade? Vão as forças policiais e de segurança adoptar o Guia Único de Recursos elaborado pelo projecto CAIM?
4. Qual o número de vítimas de tráfico de pessoas apoiadas pelas forças policiais e de segurança nos anos de 2006 e 2007 e quantas não foram deportadas para os seus países?



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. A que casa abrigo se refere o relatório?
6. Quantas vítimas de tráfico (incluindo crianças) receberam subsídios do Estado em função da sua condição de vítimas e qual o montante e período de atribuição dos subsídios concedidos?

Palácio de S. Bento, 19 de Março de 2009

O Deputado,

João Oliveira